



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas;

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, **INSTRUÍ:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 / 2020

Regulamenta o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2021 para Professores de Educação Básica II efetivos da rede municipal.

I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - O processo de Atribuição de aulas para constituição de Jornada de Trabalho e Carga Suplementar de PEB II será realizado pela SEDUC.

Parágrafo Único - O processo de Atribuição de Aulas obedecerá à Classificação Geral por disciplina, publicada no portal www.educataboao.com.br.

Artigo 2º - A jornada de trabalho do PEB II será constituída por aulas livres de qualquer etapa de ensino da rede, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respeitando a disciplina específica ou correlata do professor e a carga horária do cargo.

§ 1º - A redução voluntária de jornada será permitida se esgotado o saldo de aulas.

Artigo 3º - O professor de disciplina de curso Técnico, classificado em disciplina correlata, terá aulas atribuídas após a classificação do especialista da área.

Artigo 4º -- Os professores de Arte Cênica e Arte Musical terão aulas atribuídas na disciplina de Arte, concorrendo na classificação geral da disciplina.

Artigo 5º - Esgotadas as aulas da disciplina específica e correlata, será garantido local de trabalho ao docente em situação de excedente, em carga horária reduzida, com as atribuições estabelecidas no art. 19 da LC 231/2010:

I - substituir os demais docentes da unidade escolar;

II - substituir os docentes de outras unidades escolares;

III - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IV - atuar nas atividades de apoio curricular;

V - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

VI - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

VII - exercer substituição de classe na área educacional a que pertence e que lhe for atribuída

VIII - demais atribuições inerentes à função docente.

II - DA JORNADA E CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 6º - O Docente poderá cumprir sua jornada e ou ampliar as horas de trabalho prestadas mediante:

I - horas-aula remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos Docentes;

II - para substituição temporária ou eventual de aulas;

III - horas de trabalho destinadas à implementação e desenvolvimento de projetos e programas curriculares específicos da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º - Os Projetos e Programas Curriculares serão autorizados aos docentes da Rede Municipal de Ensino mediante:

a) Formalização do trabalho a ser desenvolvido na Unidade Escolar,

b) Parecer favorável do Supervisor de Ensino,

c) Aprovação do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Artigo 7º – A redução voluntária de carga suplementar durante o ano letivo dependerá da existência de substituto e do parecer da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas.

III – DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 8º– No decorrer do ano letivo, a Atribuição de Aulas para fins de substituição eventual ou temporária, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo divulgada através do portal www.educataboao.com.br e nos murais das unidades escolares, respeitando a habilitação e a classificação 2021.

Parágrafo único - A substituição de docentes não ultrapassará a data de 31 de dezembro do ano a que se refere.

IV – DA ORGANIZAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 9º- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado quarta e quinta-feira, sendo, obrigatoriamente, uma hora por dia no período das 12h às 13h, para escolas de dois turnos e ou aquelas de período integral. Poderá haver outros agrupamentos, porém, nenhum com duas horas consecutivas.

Artigo 10. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado quarta e quinta-feira, sendo, obrigatoriamente, uma hora por dia no período das 11h às 12h ou das 12h às 13h, para escolas de três turnos. Poderá haver outros agrupamentos, porém, nenhum com duas horas consecutivas.

Artigo. 11. A Educação de Jovens e Adultos funcionará no noturno em 4 horas diárias com HTPC de uma hora as quartas e quintas-feiras.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12- O Professor de Educação Básica II, afastado em outras funções dessa Secretaria, Comissionado ou em Licença sem Vencimentos, terá assegurada sua atribuição de aulas.

Artigo 13 - O docente com readaptação/restrrição definitiva, que impeça o exercício da docência, não terá aulas atribuídas.

Artigo 14 - Todos os atos pertinentes ao processo de Atribuição de Aulas poderão ser efetuados pelo próprio docente ou por seu procurador, nomeado por procuração simples, que ficará arquivada na escola ou SEDUC.

Parágrafo único - Na ausência do professor e de seu procurador, a atribuição da Jornada de trabalho será compulsória, depois de esgotada a classificação.

Art. 15 - Os casos de acomodação de professores em outra unidade serão encaminhados para a SEDUC utilizando requerimento específico, os quais serão avaliados de acordo com a oportunidade, necessidade e conveniência da Administração Pública.

Artigo 16 - Para o processo de Atribuição de jornada, fica estabelecido o cronograma contido no Anexo I, parte integrante da presente Instrução Normativa e no Anexo II, o qual será divulgado até dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 18– Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Taboão da Serra, 17 novembro de 2020.

Maria Cecília Novello

Secretária Adjunta de Educação, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Anexo I – Instrução Normativa Nº 07/2020
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – 2021

FASE II - AULAS

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
01 a 12	02/12/2020	8h	EMEF RUI BARBOSA
13 a 24	02/12/2020	8h45	EMEF RUI BARBOSA
25 a 36	02/12/2020	9h30	EMEF RUI BARBOSA
37 a 48	02/12/2020	10h15	EMEF RUI BARBOSA
49 a 60	02/12/2020	11 h	EMEF RUI BARBOSA
61 a 72	03/12/2020	8h	EMEF RUI BARBOSA
73 a 84	03/12/2020	8h45	EMEF RUI BARBOSA
85 a 96	03/12/2020	9h30	EMEF RUI BARBOSA
97 a 108	03/12/2020	10h15	EMEF RUI BARBOSA
109 a 114	03/12/2020	11 h	EMEF RUI BARBOSA
PEB II ARTE	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
01 a 12	02/12/2020	8h	EMEF RUI BARBOSA
13 a 24	02/12/2020	8h45	EMEF RUI BARBOSA
25 a 36	02/12/2020	9h30	EMEF RUI BARBOSA
37 a 48	02/12/2020	10h15	EMEF RUI BARBOSA
49 a 60	02/12/2020	11 h	EMEF RUI BARBOSA
61 a 72	03/12/2020	8h	EMEF RUI BARBOSA
73 a 84	03/12/2020	8h45	EMEF RUI BARBOSA
85 a 96	03/12/2020	9h30	EMEF RUI BARBOSA
97 a 100	03/12/2020	10h15	EMEF RUI BARBOSA
PEB II INGLÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01 a 13	02/12/2020	8h	EMEF RUI BARBOSA
14 a 26	02/12/2020	8h45	EMEF RUI BARBOSA
27 a 39	02/12/2020	9h30	EMEF RUI BARBOSA
40 a 52	02/12/2020	10h15	EMEF RUI BARBOSA
53 a 65	02/12/2020	11 h	EMEF RUI BARBOSA